



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 522ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/4/2019

1 Às dezoito horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil e dezenove (25/4/2019), em
2 sua sede, localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 522ª Sessão
3 Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-
4 AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR e secretariada pelo
5 Eng. Eletric. MANUEL CÉSAR SANTOS FILHO. Item **I. Verificação do quorum. Conselheiros**
6 **presentes:** Eng. Mec. Ademar Antônio Ferreira, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng. Civ.
7 Arlindo Pires Lopes, Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Civ. Euderiques Pereira Marques, Eng.
8 Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Geól. Helder Manuel da Costa Santos, Eng. Civ. Higor Leonardo
9 de Lima Nery, Eng. Civ. Hugo Tavares Araújo, Tecg. Geoproc. Ismael da Costa Silva, Eng. Mec. João
10 Batista Ramos, Eng. Civil José Afonso da Silva Arias, Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição, Eng.
11 Eletric. Manuel César Santos Filho, Eng. Civ. Roberval Sousa Protásio, Eng. Prod. Eletric. Seg. Trab.
12 Romina Alves dos Santos, Geól. Silvia Cristina Benites Gonçalves e Eng. Mec. Wagner Ornellas da Silva
13 Correa Lopes. **Conselheiro Suplente presente no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento**
14 **Interno do CREA-AM):** Eng. Eletric. Ana Luiza da Costa Cunha, Eng. Agr. Audinei Lima Leite e Eng.
15 Eletric./Seg. Trab. Maria dos Anjos F. Pacheco. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:**
16 Eng. Agr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Eng. Quim. Cecília Lenzi, Eng. Mec. Emmerson Bacury
17 de Lucena Pesca e Eng. Agr. Wandecy Gomes Campos. **Conselheiros Regionais Licenciados:** Eletric.
18 Roberlânio de Oliveira Melo, Eng. Civ./Seg. Trab. Francisco Carlos Tavares Amorim e Eng. Eletric. Miguel
19 Godeiro Primo Terceiro. **Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas: Não há registro**
20 Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, em observância aos Itens II e III da
21 Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o *quórum* deliberativo,
22 cumprimentando os Conselheiros, convidados e demais presentes, chamou para comporem a mesa o
23 Vice-Presidente Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes, o Diretor Financeiro Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias,
24 o Secretário Manuel César Santos Filho, o Secretário Adjunto Marcelo de Almeida Conceição e o
25 Tesoureiro Eng. Mec. Wagner Ornellas Correa da Silva Lopes. Após, e seguindo a pauta, chamou o item
26 **4.1 Relato de Processo com interposição de recursos: 1. Protocolo: 2580094/2018-**
27 **C.E.E.E.S.T. Interessado: CHRISTIAN GERALD TOLEDANO BIELER e 5. Protocolo:**
28 **2580081/2018- C.E.E.E.S.T . Interessado: EDER COSTA DE CASTRO** ambos adiados devido a
29 ausência do conselheiro relator Emmerson Bacury de Lucena; **2. Protocolo: 2589252/2019 –**
30 **C.E.M.M. Interessado: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA** que requisita alteração em seu quadro de
31 responsabilidade técnica, por excepcionalidade técnica, indicando para tanto o Eng. Aeron. André
32 Belinelli Gomes, que já responde tecnicamente pela empresa LINK TAXI AEREO LTDA. **DECIDIU**, por
33 unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia
34 – C.E.M.M., para efeito de Alteração de Registro da pessoa jurídica **AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA**
35 , indicando para tanto o Eng. Aeron. André Belinelli Gomes; **3. Protocolo: 2583865/2018- C.E.M.M.M.**
36 **Interessado: DADAMI – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICO LTDA** que
37 requisita alteração em seu quadro de responsabilidade técnica, por excepcionalidade técnica, indicando
38 para tanto o Eng. Mec. Valério da Silva de Aquino, que já responde tecnicamente pela empresa MECSAM
39 SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o
40 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para efeito de Alteração
41 de Registro da pessoa jurídica **DADAMI – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICO**
42 **LTDA** com a indicação do profissional Eng. Mec. Valério da Silva de Aquino; **4. Protocolo:**
43 **2591480/2019- C.E.M.M Interessado: EFEITO POSITIVO ADMINISTRADORA EIRELI** que
44 requisita alteração em seu quadro de responsabilidade técnica, por excepcionalidade técnica, indicando
45 para tanto o Eng. Mec. Wendell Pereira Souza, que já responde tecnicamente pela empresa RR
46 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-EPP. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o
47 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para efeito de Alteração
48 de Registro da pessoa jurídica **EFEITO POSITIVO ADMINISTRADORA EIRELI**, indicando para tanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 522ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/4/2019

49 o Eng. Mec. Wendell Pereira Souza; **6. Protocolo: 2581713/2018- C.E.E.C. Interessado: IGREJA**
50 **EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS** aguardando diligência requerida pela
51 conselheira relatora; **7. Protocolo: 2532525/2015- C.E.E.C. Interessado: RICARDO DE SALES**
52 **MAGALHAES** adiado devido a ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Henrique Freitas de
53 Araújo; **8. Protocolo: 2579699/2018- C.E.E.C Interessado: FJF DO NASCIMENTO** adiado devido
54 a ausência justificada da conselheira relatora CECÍLIA LENZI; **9. Protocolo: 2580825/2018- C.E.E.C.**
55 **Interessado: IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL** que trata do **Auto de Infração nº**
56 **39097/2018**, em desfavor da **IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL** devido à irregularidade
57 “Exercício Ilegal da Profissão – P.J/Leiga”, referente à execução de uma obra Institucional caracterizada
58 Templo Religioso. A **IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL** recorrente foi Autuada em
59 17/07/2018 pela irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão – P.J/Leiga”, com base na constatação de
60 haver executado uma obra Institucional de cunho Religioso. O **Auto de infração** em comento fora
61 enviado por postagem, recebida pela parte em **31/08/2018**. No entanto, fora observado o não
62 cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para a competente regularização, conforme prevê a Legislação
63 vigente, tendo em vista que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo, sem
64 que houvesse manifestação por parte da Autuada, a Superintendência-Adjunta - SUAD do Crea-Am, em
65 18/09/2018, encaminhou-se a Assessoria Técnica para análise e emissão de parecer. A Assessoria
66 Técnica encaminhou em 26/10/2018 o Processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para
67 julgamento, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/04. A Câmara Especializada de Engenharia
68 Civil, em sua **392ª Reunião Ordinária**, ocorrida em 12/11/2018, exarou a Decisão mantendo o Auto
69 de Infração e multa respectiva, tendo a autuada a proceder à regularização junto ao CREA-AM da
70 obra/serviço que foi objeto da fiscalização em tela. A autuada em questão foi cientificada da referida
71 Decisão mediante o Ofício **05/2019-GP/Crea-AM** de 03/01/2019 e decisão 669/2018 da CEEC em
72 12/11/2018, instruindo-a a pagar a multa ou interpor recurso ao Plenário deste Conselho Regional, no
73 prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prevê o art. 78 da Lei Federal nº 5.194/66: o documento foi
74 recebido pela parte interessada em 17/01/2019, através de **AR (Aviso de Recebimento)**. A Autuada
75 apresentou em 31/01/2019, sob o Protocolo de nº. 2588477/2019, o recurso ao Plenário composta de
76 três laudas em que na sua defesa, comprova haver um equívoco quanto a aplicação do Auto de Infração
77 de nº. 39097/2018 em desfavor a **IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL - IPUB**, tendo como
78 ratificação a Decisão da Câmara de Civil – CEEC 669/18, sendo que não consta nenhum templo religioso
79 instalado na Rua 05 de Setembro, nº. 2096, São José, Manacapuru-AM. A autuada por meio de fotos em
80 anexo, comprova que a aplicação do auto deveria ser para a “**IGREJA DE DEUS PENTECOSTAL DO**
81 **BRASIL DO AMAZONAS - IDPB**”, sendo esta Instituição Religiosa a correta Instituição para a aplicação
82 do referido auto. Considerando as disposições da Resolução nº 1.008/04 do Confea, que “dispõe sobre
83 os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
84 penalidades. **O capítulo VI – DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – “Art 47. A nulidade dos**
85 **atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: II. Falhas na identificação do autuado, da**
86 **Obra, do serviço ou do empreendimento observadas no Auto de Infração.** Considerando que
87 C.E.E.C. julgou pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da penalidade (multa) respectiva e
88 regularidade do fator gerador, ou se assim desejar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do
89 recebimento da AR, defesa ao Plenário deste Regional. Considerando o Recurso ao Plenário no prazo de
90 60 (sessenta) dias, fora apresentado tempestivo a defesas com justificativas aceita por este relator.
91 Assim sendo, considerando o equívoco na aplicabilidade do auto, remeto o processo à SUAD para o
92 estabelecimento de procedimentos voltados a correta lavratura do auto de infração. **DECIDIU**, por
93 unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional WAGNER ORNELLAS DA
94 SILVA CORREA LOPES, pelo arquivamento do auto. **Protocolo: 2557414/2017- C.E.E.E.S.T.**
95 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 11. Protocolo: 2545102/2016- C.E.E.E.S.T.**
96 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 12. Protocolo: 2545453/2016- C.E.E.E.S.T.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 522ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/4/2019

97 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 13. Protocolo: 2555317/2016- C.E.E.E.S.T.**
98 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 14. Protocolo: 2555321/2016- C.E.E.E.S.T.**
99 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 15. Protocolo: 2557037/2017- C.E.E.E.S.T.**
100 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 16. Protocolo: 2555741/2017- C.E.E.E.S.T.**
101 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 17. Protocolo: 2557409/2017- C.E.E.E.S.T.**
102 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 18. Protocolo: 2554839/2016- C.E.E.E.S.T.**
103 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 19. Protocolo: 2545457/2016- C.E.E.E.S.T.**
104 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 20. Protocolo: 2556775/2017- C.E.E.E.S.T.**
105 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA e 21. Protocolo: 2545533/2016- C.E.E.E.S.T.**
106 **Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA** foram adiados pelo conselheiro relator ali presente ROBERVAL
107 SOUSA PROTÁRIO; **22. Protocolo: 2520924/2014- C.E.E.C. Interessado: GETÚLIO DE SOUZA**
108 **CONDE FILHO** que trata de Auto de Infração nº 029909/2014, lavrado em desfavor do profissional,
109 Técnico em Agropecuária GETULIO DE SOUZA CONDE FILHO, em face à irregularidade "Profissional no
110 exercício da função em débito com a anuidade" (Exercício 2013 e 2014, à época da autuação. Em
111 06/02/2015 o profissional recebeu o Auto de Infração, através de Aviso de Recebimento (AR). Em
112 10/11/2015 a SUAFI encaminhou o protocolo em questão à ASTEC para providências necessárias uma
113 vez que o autuado não apresentou nenhum tipo de defesa. Em 14/11/2015 a ASTEC após análise dos
114 fatos emitiu Parecer Técnico e enviou para a ASCAM para decisão da Câmara Especializada de
115 Agronomia. Em 10/12/2015 a Câmara Especializada de Agronomia através da Decisão 595 manteve o
116 Auto de Infração; Em 04/01/2016 foi encaminhado ofício nº 008/216-GP/CREA-AM para comunicar
117 decisão da CEAGRO, porém a correspondência foi devolvida pelos correios; Em 01.02.2017 o profissional
118 apresentou recurso ao Plenário onde o profissional solicita: "venho respeitosamente requerer a este
119 estimado Conselho o cancelamento do auto de infração nº 029909/2014, pois a descrição da
120 irregularidade não procede pois eu era bolsista. Não fiz minha defesa no período oportuno porque não
121 tive condições, moro no interior do Estado e estou com dificuldades financeiras, estou tentando
122 regularizar meu CREA preciso muito resolver esse problema, afirmo que em nenhum momento usei de
123 má fé com este Conselho". Considerando o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 5.194/66, a saber: Art.
124 18 – O exercício da profissão de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau é regulado pela Lei
125 nº 5.524, de 5 de novembro 1968, e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 5.194, de 24 de
126 dezembro de 1966, e 6.994, de 26 de maio 1982. "Art. 63 – Os profissionais e pessoas jurídicas
127 registradas de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma
128 anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem". Parágrafo 1º - A anuidade a que se refere
129 este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. "Art. 64 – Será automaticamente cancelado
130 o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que
131 estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da
132 dívida". "Parágrafo único – O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos
133 deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a
134 profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as
135 multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares". "Art. 67 –
136 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de
137 que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da
138 respectiva anuidade". Considerando, pois, que a fiscalização do CREA-AM partiu de informações obtidas
139 por meio do ofício nº 015/2014 – SEAPAR, em resposta ao Ofício nº 0927/13-GP/CREA-AM datado de
140 25/4/2014, no qual é encaminhada a relação dos residentes agrários. Considerando que o profissional
141 fora fiscalizado como integrante do Projeto Residência Agrária – Programa Estratégico de Tecnologia
142 para o setor Rural – Pró-Rual, do Governo do Estado do Amazonas, no Cargo de Agente de Transparência
143 de Tecnologia, sem ter efetuado o devido Registro/Visto neste Regional; Considerando que muito embora
144 os profissionais integrantes do Projeto Residência Agrária – Programa Estratégico de Tecnologia para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 522ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/4/2019

145 setor Rural – Pró-Rural, do Governo do Estado do Amazonas não possuem vínculo empregatício, atuando
146 somente como bolsistas em formação continuada no âmbito de um programa de pesquisa, o autuado
147 GETÚLIO DE SOUZA CONDE FILHO possui o título profissional de Técnico em Agropecuária, conforme
148 expresso na relação anexa ao Ofício nº 015/2014 – SEAPAR; Considerando, entretanto, que o fato de
149 não haver o vínculo empregatício por parte do profissional integrante do Projeto Residência Agrária –
150 Programa Estratégico de Tecnologia para o Setor Rural-Pró-Rural, não o exime de efetuar o registro no
151 Conselho Regional, haja vista este possuir formação acadêmica nas áreas afetas ao sistema Confea/Crea,
152 bem com estar participando de um projeto cujo qual possui como finalidade a transparência de
153 tecnologia. Portanto, a participação de leigos como agentes de transferência inviabilizaria o objeto
154 proposto no referido projeto. Em face do exposto e por tudo que mais consta e, por atendimento a
155 requisitos de admissibilidade. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro
156 Regional HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, pelo **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração com redução do valor
157 atribuído à multa, ao limite mínimo previsto na Tabela praticada pelo Regional, uma vez que o autuado está
158 **ADIMPLENTE** com o Conselho, conforme consulta realizada nesta data (Art. 43, inciso V, parágrafo 3º, da Resolução
159 1.008/2014). Abstiveram-se de votar os conselheiros regionais Daniel Pinto Borges, Ismael da Costa Silva
160 e Silvia Cristina Benites Gonçalves.; **23. Protocolo: 2574514/2018- C.E.E.E.S;T Interessado: POOL**
161 **ENG., SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA** trata-se de pedido de
162 inclusão de responsável técnico da profissional Eng. Eletricista SUANA MONTEIRO BEZERRA, RNP nº
163 0407143033, na Empresa POOL ENGENHARIA, o requerente solicita a inclusão do responsável técnico,
164 cumprindo as exigências previstas em Lei, para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos
165 Artigos 1 e 10 da Resolução 336 de 27 de outubro de 1989 do CONFEA. A matéria em exame oriunda
166 da CEEEST, inicialmente teve como relator o conselheiro Eng. Eletric. MANUEL CÉSAR SANTOS FILHO,
167 que emitiu relato e voto em desfavor do requerente, conforme fls 68 e 69, após o indeferimento pela
168 nossa primeira instância, o Requerente usando do permissível legal, recorreu a segunda instância deste
169 Regional, o mesmo foi distribuído ao conselheiro Alisson Vicente de Araújo leão. Considerando que de
170 acordo com a fundamentação legal apresentada pelo relator da primeira instancia deste Regional,
171 acostada nas folhas 68 e 69, usou Art.5 da lei 5.194/66 que só poderá ter em sua denominação as
172 palavras Engenharia, Arquitetura ou Agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for
173 composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais e o Art. 15 da Resolução
174 336/89, que trata do mesmo assunto. Considerando que de acordo com o Art. 9º - só poderá ser
175 concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com as finalidades e quando seu
176 ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais dela, que é o caso.
177 Considerando que de acordo com o Art. 10 – As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução,
178 sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no seu quadro técnico ou na atividade de seus
179 profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA. Parágrafo único - Serão
180 efetivadas novas ARTs, caso haja alterações nas atividades dos profissionais do seu quadro técnico;
181 Considerando que de acordo com o contrato social, a empresa possui 02 (dois) profissionais abrangida
182 pelo sistema CONFEA/CREA, com cotas de 80% do capital social, ou seja, o poder de decisão está nas
183 mãos de profissionais da ENGENHARIA; Considerando que o pleito em questão trata de inclusão de
184 responsável técnico e não de registro de pessoa jurídica, conforme relato indeferido pela primeira
185 instância deste Regional. Face ao exposto e com base no permissivo legal constante no parágrafo único
186 do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e a Decisão PL-1230/2007 acerca da permissibilidade de
187 enquadrar o pleito em questão, em caso afirmativo, por via de consequência, bem como a
188 fundamentação legal pertinente. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do
189 Conselheiro Regional ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEÃO, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento ; **24.**
190 **Protocolo: 2587650/2109 – C.E.E.C. Interessado: ITACOL – COMÉRCIO E SERVIÇO DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 522ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/4/2019

192 **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** que requisita alteração em seu quadro de responsabilidade
193 técnica, por excepcionalidade técnica, indicando para tanto o Eng. Civ. ANDERSON BRITO DOS SANTOS,
194 que já responde tecnicamente pela empresa JR ENGENHARIA LTDA. **DECIDIU**, por unanimidade de
195 votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para efeito
196 de Alteração de Registro da pessoa jurídica **ITACOL – COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS DE**
197 **CONSTRUÇÃO LTDA**, indicando para tanto o Eng. Civ. ANDERSON BRITO DOS SANTOS. **25. Protocolo:**
198 **2583960/2018 – C.E.E.C. Interessado: SB LOGÍSTICA LTDA** o referido processo foi devolvido para
199 a C.E.E.C; **26. Protocolo: 2591195/2019 – C.E.E.C. Interessado: D.M DE AGUIAR – EIRELI** que
200 requisita alteração em seu quadro de responsabilidade técnica, por excepcionalidade técnica, indicando
201 para tanto o Eng. Civ. JOÃO FRANCISCO PEREIRA PROCÓPIO, que já responde tecnicamente pela
202 empresa **PARENTE ANDRADE LTDA. DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o
203 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para efeito de Alteração de
204 Registro da pessoa jurídica **D.M DE AGUIAR – EIRELI**, indicando para tanto o Eng. Civ. JOÃO
205 FRANCISCO PEREIRA PROCÓPIO; **27. Protocolo: 2583122/2018 – C.E.E.C. Interessado: BRTECH**
206 **CONSTRUTORA LTDA-EPP** que requisita neste Conselho Regional registro da pessoa jurídica, por
207 excepcionalidade técnica, indicando para tanto o Eng. Civ. RAYMUNDO SANDOVAL AMAZONAS FILHO,
208 que já responde tecnicamente pela empresa JE PERFURAÇÃO DE POÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
209 **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
210 Engenharia Civil – C.E.E.C., para efeito de Alteração de Registro da pessoa jurídica **BRTECH**
211 **CONSTRUTORA LTDA-EPP**, indicando para tanto o Eng. Civ. RAYMUNDO SANDOVAL AMAZONAS
212 FILHO; **28. Protocolo: 2585965/2018 – C.E.E.C. Interessado: R E V INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
213 **DE MATERIAL E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME** o referido processo foi devolvido para a
214 C.E.E.C; **29. Protocolo 2557661/2017 – C.E.E.C. Interessado: ELDILEY BINDA BRAULIO - EPP**
215 processo redistribuído para a conselheira Eyde Cristianne Saraiva Bonatto devido a licença do conselheiro
216 Miguel Godeiro Primo Terceiro; **30. Protocolo: 2565501/2017 – C.E.E.C. Interessado:**
217 **SUPERMERCADO TCHE LTDA – ME** adiado pelo conselheiro relator; **31. Protocolo: 2564691/2017-**
218 **C.E.M.M. Interessado: MARCUS ANTONIO MORAES FERREIRA** aguardando diligência requerida
219 pelo conselheiro relator; **32. Protocolo: 2577751/2018- C.E.M.M. Interessado: PAULO ROBERTO**
220 **BINDA DA COSTA ME**; **33. Protocolo: 2563758/2017 – C.E.E.C. Interessado: GIORGIA PESSOA**
221 **DE JESUS**; **34. Protocolo: 2575055/2018- C.E.E.C. Interessado: MARY JANE LABORDA ARAÚJO**
222 adiado por solicitação do conselheiro relator Daniel Pinto Borges; **35. Processo: 2554302/2016 –**
223 **C.E.E.C. Interessado: CELIO DOS ANJOS DA SILVA** aguardando diligência pela conselheira relatora
224 Silvia Cristina Benites Gonçalves; **36. Processo 2500175/2015 – C.E.AGRO. Interessado:**
225 **C.M.N.E.M** adiado pela conselheira relatora Silvia Cristina Benites Gonçalves; **37. Protocolo:**
226 **2582449/2018 – C.E.E.C. Interessado: ALLAN CRISTIAN SOUZA FEIJÃO** adiado por solicitação
227 do conselheiro relator Ismael da Costa Silva; **38. Protocolo: 2561350/2017 C.E.M.M. Interessado:**
228 **AMAZONGAS DISTRIB. DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA** adiado por solicitação do conselheiro
229 relator Ismael da Costa Silva; **4.2 – Distribuição de Processos – 1. Protocolo: 2554386/2016 –**
230 **C.E.E.E.S.T. Interessado: ANDERSON OLIVEIRA DE PAULA** o processo foi distribuído para o
231 conselheiro Carlos Malom de Alencar Queiroz; **2. Protocolo: 2565896/2017 – C.E.M.M. Interessado:**
232 **J A COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME** o processo foi distribuído para o
233 conselheiro José Afonso da Silva Arias; **3. Protocolo: 2583529/2018 – CEGMEQA. Interessado: JR**
234 **ENGENHARIA EIRELI EPP** o processo foi distribuído para o conselheiro Hugo Tavares de Araújo; **4.**
235 **Protocolo: 2536588/2015 – C.E.E.C. Interessado: MERCADINHO COSTA E SILVA** o processo foi
236 distribuído para o conselheiro João Batista Ramos; **5. Protocolo: 2587155/2019 – C.E.E.E.S.T**
237 **Interessado: DVYSON GUIMARÃES CASCAES** o processo foi distribuído para o conselheiro Marcelo
238 de Almeida Conceição; **6. Protocolo: 2573992/2017 – C.E.E.E.ST Interessado: GUSTAVO CUNHA**
239 **DA SILVA NETO** o processo foi distribuído para o conselheiro Arlindo Pires Lopes; **7. Protocolo:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 522ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/4/2019

240 **2577109/2018 – C.E.E.C. Interessado: MARIA ZULEIDE PAULA DA SILVA** processo distribuído
241 para o conselheiro Helder Manuel da Costa Santos; **8. Protocolo: 2537876/2015 – C.E.E.C.**
242 **Interessado: GRANDE LOJA MAÇONICA DO AMAZONAS – GLOMAM** processo distribuído para a
243 conselheira Romina Alves dos Santos e **9. Protocolo: 2537901/2015 – C.E.E.C. Interessado:**
244 **CONTINENTAL MODAS – JORDHANIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** foi distribuído para o
245 conselheiro Ademar Antônio Ferreira; **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral – 1)**
246 **Prestação de Contas da Mútua referente ao mês março de 2019.** Apreciando a Prestação de Contas
247 da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas referente ao mês de março, do
248 exercício de 2019; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes,
249 objetivando dar conhecimento à Diretoria do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas
250 da Caixa-AM, referente ao mês de março/2019; considerando os critérios analisados onde verificou-se
251 que todas as páginas foram numeradas, totalizando 6 páginas, respectivamente; considerando ainda,
252 que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando por
253 fim, o Pleno foi cientificado de acordo com os elementos analisados nas prestações apresentadas, não
254 foram encontradas irregularidades; **2) Portaria AD REFERENDUM 78/19**, que autorizou *Ad*
255 *referendum* do Plenário do CREA-AM, o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica
256 **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME** com a indicação do Eng. Civil **SEBASTIÃO THEOTO RAMOS**
257 **CORREA**. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente
258 “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de
259 votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **3) Portaria AD REFERENDUM 79/19**, que autorizou
260 *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o registro da pessoa jurídica **SB DE CARVALHO ME** com a
261 indicação do o Eng. Civ. **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO** para responder tecnicamente pela
262 empresa, no limite de suas atribuições profissionais. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento
263 Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da
264 Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **4) Portaria**
265 **AD REFERENDUM 83/19**, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o requerimento de
266 registro da pessoa jurídica **ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, indicando, para tanto, o Eng. Civ. JOÃO
267 LUIZ PELLEGRIN DE ALMEIDA e Eng. Civ. JOSE ANTONIO PELLEGRIN. Considerando o art. 86 inciso XIV,
268 do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum*
269 do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente;
270 **5) Portaria AD REFERENDUM 92/19**, que autorizou *ad referendum* do Plenário do Crea-AM, o registro
271 da pessoa jurídica **CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTE DE CARGA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com a
272 indicação do Eng. Civ. **JEYBSON PEREIRA BARBOSA** Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento
273 Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da
274 Diretoria” e **6) Relatório da Comissão Especial do Mérito.** Após apreciação da explanação do
275 Coordenador da Comissão Especial do Mérito, Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias, concernente à
276 aprovação do relatório que trata da aprovação da indicação dos profissionais a serem galardoados com
277 a Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREA, em
278 atendimento ao que preceitua a Resolução nº 1085/16, o qual apresentou a seguinte indicação: **1)**
279 **Concessão da Medalha do Mérito:** o Eng. Civ. **ORLANDO CABRAL DE HOLANDA**, indicado pela
280 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA. **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar
281 a indicação na forma apresentada pelo referido relatório que será encaminhado ao CONFEA para superior
282 homolação. Absteram-se de votar os conselheiros regionais Carlos Malom Alencar Queiroz, José Afonso
283 da Silva Arias e José Nildo Cavalcanti. A seguir, o presidente solicitou anuência do pleno para inserção
284 de 3 itens como extra pauta, a saber: **1)** Aprovação do recurso referente ao Chamamento Público nº
285 02/2018, no montante de até R\$ 140.000,00; **2)** Planilha reformulação orçamentária e **3)** Metodologia
286 de relatos de processos de plenária. O pleno **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar o recurso referente
287 ao Chamamento Público com abstenção dos membros da Diretoria. A seguir a conselheira Eyde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 522ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/4/2019

288 Cristianne Saraiva Bonatto, membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público dispôs sobre a
289 Divulgação, aprovação e homologação do resultado final da Comissão de Seleção de Chamamento
290 Público nº 02/2018, conforme a classificação das propostas. **DECIDIU**, por maioria dos votos, aprovar
291 as propostas apresentadas pelas Entidades de Classe. Abstiveram-se de votar os conselheiros associados
292 relacionados às entidades. **V - Discussão e aprovação da Ata nº 520ª Sessão Ordinária, ocorrida**
293 **em 21.3.2019.** O documento, devidamente encaminhado com a antecedência devida foi aprovado por
294 unanimidade de votos. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebida:** Acusou o
295 recebimento do protocolo nº 2591879/2019 – referente a licença do conselheiro Miguel Godeiro Primo
296 Terceiro por um período de 180 dias, bem como o protocolo nº 2591657/19 referente a licença do
297 conselheiro Francisco Carlos Tavares Amorim por um período de 1 ano. O presidente informou que os
298 suplentes dos conselheiros devidamente licenciados já foram oficiados para assumirem a titularidade da
299 função. O Presidente chamou o item **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis,**
300 **com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês de março/2019.** O Senhor
301 Presidente submeteu em discussão, após da leitura do Parecer, os demonstrativos contábeis relativos
302 ao mês de março de 2019, estes já devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria,
303 considerando o parecer favorável exarado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas os quais
304 foram distribuídos em cópia a todos. O Pleno **DECIDIU**, *aprovar por maioria* de votos, a prestação em
305 questão na forma seguinte: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 2.612.051,55** (Dois milhões,
306 seiscentos e doze mil, cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); **b) Patrimônio Líquido de**
307 **R\$ 17.430.519,37** (Dezesseite milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e dezenove reais e trinta
308 e sete centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 5.258.550,97** (Cinco milhões, duzentos e cinquenta
309 e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$**
310 **4.745.586,80** (Quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e
311 oitenta centavos). Abstiveram-se de votar os conselheiros regionais Alisson Vicente de Araújo Leão e
312 Eyde Cristianne Saraiva Bonatto. Após, veio o **Item VIII – Discussão e aprovação do parecer da**
313 **Comissão Permanente de Licitação – CPL –** após apreciação e discussão do Parecer 3/2019 da
314 Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM, referente ao processo licitatório realizado: **ADESÃO A**
315 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2018 do Comando Militar da Amazônia**, no dia 26/3/2019,
316 cujo **OBJETO** é a Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com comodato, nas modalidades Local,
317 Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional. A Adesão foi realizada na forma Eletrônica por
318 meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASGnet via ComprasNet. Itens
319 solicitados: **I)** Serviços de assinatura mensal; **II)** Serviço tarifa zero intragrupo mensal; **III)** Serviço
320 de Gestão Online mensal; **IV)** Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e
321 na modalidade Local; **V)** Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na
322 modalidade Local; **VI)** Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no
323 Plano Pós-pago e na modalidade Local; **VII)** Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA na
324 modalidade Longa Distância Nacional; **VIII)** Serviço Telefônico Móvel-Fixo EXTRA-OPERADORA na
325 modalidade Longa Distância Nacional; **IX)** Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA na
326 modalidade Longa Distância Nacional; **X)** Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA na
327 modalidade Longa Distância Nacional; **XI)** Envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel
328 para outra estação móvel da mesma operadora; **XII)** Envio de mensagem de texto (SMS) a partir da
329 Estação Móvel para outra estação móvel de operadora diferente; **XIII)** Acesso a caixa postal (CX
330 POSTAL); **XIV)** Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet – 5gb (DADOS) mensal; **XV)**
331 Deslocamento DSL1. **Valor Mensal Estimado R\$ 2.585,00** (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais)
332 – **Valor Total Estimado em 24 meses R\$ 62.040,00** (sessenta e dois mil e quarenta reais). **PREGÃO**
333 **PRESENCIAL Nº 8/2018. OBJETO:** Aquisição de celulares smartphones para o Setor de Fiscalização
334 do CREA-AM, conforme especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. **ADJUDICADO**
335 em favor da licitante **WILLIAN L J SOBRINHO-EPP SMART INFO**, no valor global de **R\$ 32.960,00**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 522ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/4/2019

336 (trinta e dois mil novecentos e sessenta reais). **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 1/2019. **OBJETO;** Aquisição
337 de um veículo automotivo tipo picape para o setor de Fiscalização do CREA-AM, conforme especificações
338 detalhadas no Edital Convocatório e seus anexos. A sessão pública foi realizada no dia 23/4/2019. Às
339 14h, sendo o objeto do certame **ADJUDICADO** em favor da licitante **MANAUS AUTOCENTER LTDA**,
340 no valor global de R\$ **119.900,00** (Cento e dezenove mil e novecentos reais). **PREGÃO PRESENCIAL** Nº
341 2/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para
342 impressão da Revista Institucional do CREA-AM, conforme especificações detalhadas no Edital
343 convocatório e seus anexos. A sessão pública foi realizada no dia 24/3/2019, às 14h, sendo o objeto do
344 certame **ADJUDICADO** em favor da licitante **EDUARDO SIQUEIRA DE MORAES – EPP**, no valor global
345 de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais). **DECIDIU**, por unanimidade de votos, aprovar o Parecer na
346 forma apresentada **Aniversariantes do mês de Abril – 5/4** – Higor Leonardo de Lima Nery, **18/4**
347 Geraldo Vasconcelos de Arruda Neto – **20/4** – Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes, **27/4** – José
348 Cláudio de Jesus Medeiros Pinto – **28/4** João Batista Ramos – **30/4** – Carlos Malom Alencar Queiroz .
349 Nada mais havendo, o Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada aquela sessão às
350 22h30. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada
351 por ele e pelo Secretário, quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em
352 Manaus, 25 de abril de 2019.

Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**
Presidente do **CREA-AM**

Eng. Eletric. **MANUEL CÉSAR SANTOS FILHO**
Secretário do **CREA-AM**